LEI Nº 2237, DE 28.06.1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ANUALMENTE CURSO DE DANÇAS DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA GAÚCHA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ALTAMIR RIBEIRO FLORES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar anualmente curso de danças de projeção folclórica gaúcha, para professores da rede municipal de ensino, a ser ministrado por pessoas credenciadas ou autorizadas pelo instituto Gaúcho de Tradição e Folclore.

Parágrafo Único - As aulas serão ministradas pelo IGTF (Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore).

Art. 2º - Cada escola da rede municipal de ensino poderá inscrever até dois professores, que estejam interessados no aprendizado das referidas danças, para ministrá-las aos alunos, a fim de formar grupos de danças gaúchas na sua escola.

Art. 3º - Os professores deverão estar ligados a escola, sendo vedada a contratação de terceiros para esta finalidade.

Art. 4º - Em se realizando anualmente o curso, o professor que teve oportunidade de fazê-lo, poderá repetir somente em mais uma oportunidade, se achar necessário, para reforço ou especialização. Nas demais ocasiões deverão ser dadas as chances a outros professores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 28 de junho da 1994.

ALTAMIR RIBEIRO FLORES
Presidente da Câmara Municipal